



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR SOB O Nº 36910004 E DA PROPOSTA Nº 11482222000125005 – 2025, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE FISIOTERAPIA E ESPECIALIDADES, NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESTINADAS ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM/SE.

DA DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

ABERTURA DA SESSÃO: dia 07 de agosto de 2026, as 11:00hs.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.482.222/0001-04, com sede à Rua Álvaro Garcez, s/nº, Bairro Centro, CEP 49.770-000, Maruim/SE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 126, de 24 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 LOCAL, DATA E HORÁRIO

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitanet.com.br, observadas as seguintes condições:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: dia 07 de agosto de 2026, às 11:00 (horário de Brasília/DF).

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

2 DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR SOB O Nº 36910004 E DA PROPOSTA Nº 11482222000125005- 2025 DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE FISIOTERAPIA E ESPECIALIDADES NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESTINADAS ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 259.188,80 (duzentos e cinquenta nove mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado constante dos autos.

2.4. As especificações técnicas completas do objeto, as obrigações das partes, o modelo de execução e de gestão do contrato e as demais condições encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os fins.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico www.licitanet.com.br.

3.2. Os licitantes deverão utilizar certificado digital para acesso ao sistema.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, bem como os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos que lhe asseguram o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor unitário de cada item e da respectiva marca/modelo/descrição, quando aplicável.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos unitários e o valor global estimados neste Edital, sob pena de desclassificação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

Do modo de disputa ABERTO

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Do desempate

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, aplicando-se, quando cabível, o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, cujo resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida; ou apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Edital.

7.5. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que a inexequibilidade somente será considerada após diligência que comprove a impossibilidade de cumprimento da proposta.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a seguir especificado.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

8.2.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e PGFN;
- 8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 8.3.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego de menores).
- 8.3.8. A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que haja alguma restrição, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.4. Qualificação econômico-financeira

- 8.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Não fixado prazo de validade, será considerada válida por até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.
- 8.4.2. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a natureza do objeto, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, revelando-se suficiente a Certidão Negativa de Falência para resguardar o interesse público.

8.5. Qualificação técnica

- 8.5.1. Um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para a prestação de serviços compatíveis, em características e quantidades, com o objeto desta contratação;
- 8.5.2. Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede ou domicílio do licitante;
- 8.5.3. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em conformidade com a Norma Técnica do Programa Brasil Sorridente, devendo o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) estar cadastrado no SCNES, mediante apresentação da respectiva Ficha de Cadastro;
- 8.5.4. Comprovação de registro ou inscrição do Laboratório de Próteses Dentárias no Conselho Regional de Odontologia (CRO), acompanhada da respectiva certidão de regularidade vigente;
- 8.5.5. Comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico no CRO, acompanhada da respectiva certidão de regularidade vigente;
- 8.5.6. Comprovação de que o quadro de profissionais cadastrado no CNES inclui cirurgião-dentista especialista em prótese dentária, técnico em prótese dentária (TPD) e auxiliar de prótese dentária (APD), todos com registro no respectivo Conselho de Classe;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

8.5.7. Declaração expressa de disponibilidade do cirurgião-dentista, do técnico e do auxiliar de prótese dentária, de segunda a sexta-feira ou conforme os horários estabelecidos pela Coordenação de Saúde Bucal do Fundo Municipal de Saúde de Maruim/SE.

8.6. A Administração poderá realizar diligência ou inspeção técnica nas instalações do licitante provisoriamente vencedor, quando necessária à confirmação do atendimento aos requisitos sanitários, técnicos, estruturais e operacionais exigidos para a execução do objeto, nos termos do Termo de Referência.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, admitida a verificação de sua autenticidade em sítios oficiais.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9 TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

9.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, atendendo ao disposto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

10 DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, sendo o prazo para manifestação não inferior a 10 (dez) minutos.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, assegurado igual prazo para contrarrazões.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior.

10.6. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou adjudicatário que: deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou a ata, ou não entregar a documentação para a contratação, quando convocado; ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.2. O responsável pelas infrações administrativas ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a prévia defesa: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

12.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo concessão de efeito suspensivo, que é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em qualquer caso, responsável por esses custos.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.maruim.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de contrato.

Maruim/SE, 27 de julho de 2026.

Larissa Silva dos Reis Lima
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente oriundo de Emenda Parlamentar.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Material Permanente oriundo da Emenda Parlamentar sob o Nº 36910004 e da proposta Nº 11482222000125005- 2025 destinados a atender as necessidades do Centro de Fisioterapia e Especialidades, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (art. 6º, Inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cadeira fixa tipo Secretária, fabricado em aço ferro pintado, não possui rodízios, não possui braços, não possui regulagem de altura, assento/encosto estofado em polipropileno, injetada mínimo 30 mm; tecido nylon na cor preta.	Unid	42	R\$ 416,55	R\$ 17.495,10
2	Mesa para Impressora (dimensões: L 80 x P 65 x A 77 cm), confeccionada em MDF revestido com laminado melamínico preto.	Unid	05	R\$ 224,88	R\$ 1.124,40
3	Computador -(Desktop-Básico)- Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org , organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória.	Unid	03	R\$ 1.907,00	R\$ 5.721,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

	Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de video HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178° . Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.				
4	Otoscópio Simples- Especificações mínimas: Otoscópio com iluminação em fibra ótica – led, com alimentação com bateria de lítio, carregador de mesa, composto de 5 a 10 espéculos reutilizáveis. Garantia de 12 meses.	Unid	02	R\$ 361,23	R\$ 722,46
5	Balança antropométrica infantil capacidade 30kg, divisão de 10g; displays operador (frontal): Led 6 dígitos de 20 mm de altura e 7 mm de largura; displays paciente (traseiro): Led 6 dígitos de 20 mm de altura e 7 mm de largura; painel à prova de respingos, 2 teclas (zero e tara); concha anatomica com medidas 540x320 mm, material anti-germes pés reguláveis; cobertura em plastico; fonte externa: 110 a 240 vac c/ chaveamento automático; output: Dc 6v ± 500ma; função tara até 100% da capacidade máxima de pesagem; homologadas pelo inmetro e aferidas pelo ipem	Unid	02	R\$ 579,81	R\$ 1.159,62
6	Balde com pedal – descrição geral: Lixeira plástica com capacidade para 100 litros, ideal para uso em ambientes hospitalares, laboratoriais, clínicas, unidades de saúde e demais locais que demandam descarte seguro e higiênico de resíduos. Especificações técnicas: - capacidade: 100 litros. - material: Polipropileno ou plástico de alta resistência, durável e de fácil higienização. -	Unid	06	R\$ 279,97	R\$ 1.679,82



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

	acionamento: Tampa com sistema de abertura por pedal, que permite o uso sem contato manual, promovendo maior assepsia. - superfície: Lisa, facilitando a limpeza e evitando acúmulo de resíduos e microrganismos. - cor: Branca (podendo ser adaptada conforme codificação por tipo de resíduo, se necessário). - tampa basculante com vedação eficiente, auxiliando no controle de odores.				
7	Mesa Auxiliar Hospitalar com Rodízios, Inox 100%, 2 Prateleiras, 40x60x80cm, Suporta 40kg, Design Moderno, Fácil Higienização.	Unid	07	R\$ 407,78	R\$ 2.854,46
8	Balança Antropométrica para Obeso- balança eletrônica adulto w 300 a (40 x 50) led capacidade 300 kg, divisões de 50g; régua antropométrica com escala na faixa de 1,00 a 2,00 m; display led com 6 dígitos de 14,2 mm de altura e 8,1 mm de largura; plataforma 400 x 500 mm com pintura a pó de alta resistência; estrutura em aço carbono; cor branca;de pintura em esmalte pu; fonte externa 90 a 240 vac com chaveamento automático; função tara até a capacidade máxima de pesagem; homologadas pelo inmetro e aferidas pelo ipem;- 01 ano de garantia.	Unid	04	R\$ 2.263,00	R\$ 9.052,00
9	Balança Antropométrica para Adulto-especificação: Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas. Com capacidade de pesagem de até 200 kg. Com graduação (precisão) de, no mínimo 100 gramas. Com display de led ou cristal líquido de no mínimo 4 dígitos. Com plataforma com revestimento em borracha antiderrapante. Com estrutura em chapa de aço. Com tratamento antiferruginoso. Acabamento com pintura eletrostática. Na cor branca. Com pés reguláveis. Com ponteira antiderrapante. Com kit antropométrico: Régua em alumínio anodizado. Retrátil. Escala numérica construída em centímetros. Com graduação (precisão) de 0,5 cm. Com indicador de dezena (em números maiores) a cada 10 cm. Com capacidade de medição de no mínimo 200 cm. Com cabeçote tipo de alimentação: 220v ou bivolt. Com frequência 60 hz garantia de 12 meses. Manual em português. Homologadas pelo inmetro e aferidas pelo ipem. Os produtos deverão ser aferidos e aprovados com certificação/selo fornecido pelo inmetro.	Unid	03	R\$ 1.655,44	R\$ 4.966,32



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

10	Negatoscópio- chapa de aço, pintura epóxi, com frente de acrílico leitoso e fixação de rx por roletes, sendo que a iluminação se dá por duas lâmpadas fluorescentes de 15w. Medidas: 47 cm de altura 38 cm de largura x 9 cm de profundidade. - frente de acrílico leitoso - puxadores para placa da imagem - fixação da imagem por roletes.	Unid	04	R\$ 483,06	R\$ 1.932,24
11	Biombo- Especificações Técnicas: Material: Aço Carbono Acabamento: Pintura eletrostática branca Divisórias: Tecido de PVC Altura: 1,80m Comprimento: 1,75m Rodízios: 4 unidades Benefícios: Durabilidade: A estrutura em aço carbono e a pintura eletrostática garantem uma longa vida útil. Higiene: Divisórias de PVC de fácil limpeza e manutenção. Praticidade: Desmontável e fácil de montar, ideal para ambientes dinâmicos. Mobilidade: Rodízios que facilitam o deslocamento sem esforço.	Unid	10	R\$ 642,03	R\$ 6.420,30
12	Mesa para Computador- mesa computador me4102 c/ 3 gavetas branco dimensões(cm): Comprimento(profundidade): 46,50 x largura: 136,00 x altura: 74,50 tipo de estrutura do móvel – bp tipo de acabamento da pintura - semi brilho tipo de puxador - 02 und abs/pvc quantidade de gavetas – 3 - c/ corrediças metálica.	Unid	04	R\$ 369,59	R\$ 1.478,36
13	Ar Condicionado- split 12.000 btus: Hi wall, 220v,monofásico, capacidade de refrigeração 3,516w, potencia elétrica consumida 1.096, eficiência energética 3,21w/w, faixa de classificação a consumo de energia 23,0kwr/mês, nível de ruído interno de 57db, unidade condensadora + evaporadora, deflexão de ar automática, filtro de fibra eletrostática, lavável e antibacteriana	Unid	17	R\$ 2.642,79	R\$ 44.927,43
14	Escada com 2 degraus de primeira qualidade, fabricada em aço inoxidável, com proteção anti- ferrugem, com capacidade de suportar até 250 kg, com dois degraus fixos, revestido com tapete antiderrapante	Unid	10	R\$ 195,84	R\$ 1.958,40
15	Glicosímetro portátil c/tela sensível ao toque e Conexão porta usb portátil c/ tela sensível ao Toque e conexão por porta usb, s/ fio, Garantia 12 meses	Unid	3	R\$ 354,43	R\$ 1.063,29
16	Armário Vitrine - número de portas material de confecção laterais de vidro:02 portas aço ou ferro pintado possui. Dimensões	Unid	01	R\$ 1.416,40	R\$ 1.416,40



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

	externas aproximadas: • Comprimento 0,66 cm • Profundidade: 0,40 cm • Altura: 1,65 m				
17	Armário de Aço -02 portas, com chaves, 04 prateleiras reguláveis, altura: 198 cm, comp.: 90 cm, Prof.: 40 cm e bandejas 90x35 cm, cor cinza.	Unid	17	R\$ 934,19	R\$ 15.881,23
18	Carro De Curativo- Estrutura Tubular De Aço Inox 7/8" 22,22 Mm Com Parede 1,22mm; Tampo e Prateleira Confeccionados Aço Inox 430	Unid	01	R\$ 801,84	R\$ 801,84
19	Projeto Multimídia (Data Show)- Deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD ou DLP ; Resolução mínima nativa de 1920 x 1080;Contraste mínimo de 10000:1	Unid	01	R\$ 958,22	R\$ 958,22
20	Cadeira de Roda para Obeso, em tubo de aço carbono com assento e encosto com estofamento em nylon, freios bilaterais, que suporte até 160 kg, com registro na ANVISA.	Unid	02	R\$ 1.251,86	R\$ 2.503,72
21	Mesa de Reunião - 12 Lugares 3,80m x 1,10m. Tampo em MDP de 25mm BP (Anti-risco)	Unid	02	R\$ 1.990,98	R\$ 3.981,96
22	Arquivo de Aço- 4 gavetas para pastas suspensas, com puxador modelo alça em PVC. Dimensões: Altura: 133 Cm Largura: 71 Cm Comprimento: 47 Cm.	Unid	04	R\$ 1.041,67	R\$ 4.166,68
23	Tela de Projeção- Tela projeção com tripé retrátil manual. Área visual de no mínimo 1,78 x 1,78 m.	Unid	01	R\$ 606,93	R\$ 606,93
24	Cadeira de Roda Pediátrica- Encosto e assento em nylon almofadado, resistente. Capacidade para 80 kg. Apresentar registro anvisa	Unid	02	R\$ 1.232,02	R\$ 2.464,04
25	Estetoscópio Adulto - câmara de som em liga de alumínio com auscultador	Unid	10	R\$ 78,29	R\$ 782,90
26	Esfigmomanômetro Adulto- braçadeira em nylon circunferências de 22 à 32 cm garantia 1 ano.	Unid	09	R\$ 89,33	R\$ 803,97
27	Lanterna Clínica - lanterna compacta com iluminação led; luminosidade (lumens): 8 lumens.	Unid	04	R\$ 26,30	R\$ 105,20
28	Esfigmomanômetro Obeso: Braçadeira com circunferência de 27 cm até 45 cm; registro na anvisa.	Unid	10	R\$ 90,20	R\$ 902,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

29	Mesa para Consultório- fabricada em madeira/MDP/MDF, dimensões mínimas de 0,75 x 1,50 x 0,60m (Alt. x Larg. x Comp.)	Unid	04	R\$ 562,98	R\$ 2.251,92
30	Mesa de Exames- fabricada em MDF branco com 2 portas e de 3 gavetas; que suporte até 160 Kg; Garantia de 12 meses	Unid	05	R\$ 2.061,67	R\$ 10.308,35
31	Mocho -Tipo de cadeira giratória material aço/ ferro cromado/ regulagem a gás.	Unid	06	R\$ 291,67	R\$ 1.750,02
32	Laser para Fisioterapia aplicação: laserterapia e laser-acupuntura, 3 tipos: 904, 830 e 658nm	Unid	02	R\$ 3.777,13	R\$ 7.554,26
33	Espalдар em Madeira (Barra/ Escada de Ling) - medindo 2,25m de altura, 87cm de largura, 47cm de profundidade, suportável 140kg	Unid	01	R\$ 710,29	R\$ 710,29
34	Mesa de Escritório - mdf 15mm; 2 gavetas; dimensões: Altura 75,5cm, largura 120 cm, profundidade 46,5cm	Unid	03	R\$ 657,33	R\$ 1.971,99
35	Rampa para Alongamento - Material: Compensado naval/Revestido EVA 2mm. 45 cm x 30cm x 28cm	Unid	02	R\$ 161,43	R\$ 322,86
36	Esfigmomanômetro Infantil - Braçadeira circunferência de 22 cm até 7,5 cm; registro na anvisa.	Unid	10	R\$ 87,08	R\$ 870,80
37	Foco Refletor Ambulatorial- Lâmpada de led. Potência mínima 5w. Bivolt automático	Unid	02	R\$ 659,92	R\$ 1.319,84
38	Tábua de Propriocepção - Retangular 60cm x 39cm. Peso máximo suportado 150kg	Unid	02	R\$ 213,31	R\$ 426,62
39	Martelo de Reflexão- fabricado em metal; Garantia: 18 meses	Unid	01	R\$ 57,24	R\$ 57,24
40	Estetoscópio Infantil - em aço inox, embalado em caixa de papelão.	Unid	09	R\$ 52,31	R\$ 470,79
41	Barras Paralelas para Fisioterapia em aço carbono com pintura epóxi, 2m de comprimento	Unid	03	R\$ 1.603,37	R\$ 4.810,11
42	Escada Digital em Madeira para Reabilitação- altura 0,8m, comprimento 1,37m, largura 0,25m	Unid	02	R\$ 161,17	R\$ 322,34
43	Banqueta -Banco pequeno e sem encosto, aço/ ferro pintado/ giratório	Unid	02	R\$ 379,59	R\$ 759,18
44	Forno micro-ondas- em inox capacidade mínima de 30 litros. 110 V.	Unid	01	R\$ 623,68	R\$ 623,68



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

45	Mesa para Refeitório- Industrial - 10 Lugares - Mdf 30 mm Fórmica.	Unid	01	R\$ 1.568,83	R\$ 1.568,83
46	Ventilador de Teto/Parede- 1100v, modelo 60 cm, potência 160W	Unid	05	R\$ 230,37	R\$ 1.151,85
47	Geladeira/Refrigerador- tipo fros free, 350 a 375 litros, voltagem 110v.	Unid	01	R\$ 3.416,00	R\$ 3.416,00
48	Bebedouro/Purificador Refrigerado- Coluna Garrafão 220V capacidade 1,1 litros	Unid	03	R\$ 713,50	R\$ 2.140,50
49	Freezer Comum- Horizontal 411 Litros, 127V, Classe A.	Unid	01	R\$ 3.288,27	R\$ 3.288,27
50	Balde/Lixeira com Pedal em Aço Inox Balde Interno 30 L.	Unid	05	R\$ 334,58	R\$ 1.672,90
51	Longarina com 4 lugares; Assento e encosto com espuma em poliuretano. Capacidade mínima 120kg por assento.	Unid	17	R\$ 645,50	R\$ 10.973,50
52	Balcão Atendimento- Balcão Recepção em L 252cm Freijó Syncro	Unid	02	R\$ 2.804,90	R\$ 5.609,80
53	No-Break - potência nominal mínima de 1,2 kVA. Autonomia mínimo 15 minutos	Unid	02	R\$ 504,35	R\$ 1.008,70
54	Poltrona Hospitalar, reclinção manual, capacidade 120kg, aço/ferro pintado	Unid	02	R\$ 1.110,00	R\$ 2.220,00
55	Televisor LED de 42", full HD, 3 hdmi e 1 usb 60 hz, conversor digital	Unid	01	R\$ 1.565,96	R\$ 1.565,96
56	Computador Portátil (Notebook)- processador 4 Núcleos, SSD 480 GB, RAM 16 GB, Windows 11 PRO	Unid	01	R\$ 3.596,13	R\$ 3.596,13
57	Impressora Laser (Comum)- monocromático; resolução 1200 x 1200 DPI; velocidade 35 PPM	Unid	01	R\$ 1.678,75	R\$ 1.678,75
58	Impressora Laser Multifuncional - multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); velocidade 30 PPM	Unid	01	R\$ 2.895,77	R\$ 2.895,77
59	Carro maca- Estrutura em aço carbono. Sistema de cremalheiras. Rodízios giratórios 5"	Unid	01	R\$ 12.640,00	R\$ 12.640,00
60	Tablado para Fisioterapia -em madeira com espuma densidade 33. dimensões: 186cm x 44cm x 135cm	Unid	01	R\$ 1.722,06	R\$ 1.722,06



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

61	Balancrim Proprioceptivom - peso máximo suportado 150kg – aço carbono – Altura 36,5cm	Unid	02	R\$ 523,81	R\$ 1.047,62
62	Cronômetro- digital com relógio, alarme, calendário. Resistente à água	Unid	04	R\$ 166,30	R\$ 665,20
63	Cadeira para Obeso- giratória; capacidade 200kg; garantia mínima de 12 meses.	Unid	03	R\$ 1.572,33	R\$ 4.716,99
64	Nebulizado portátil, tipo compressor, bivolt.	Unid	02	R\$ 147,57	R\$ 295,14
65	Aparelho para Fisioterapia por Microondas– modo contínuo, regulado pela anvisa	Unid	01	R\$ 3.163,13	R\$ 3.163,13
66	Exercitador de Dedos e Maos (5 lb, 7 lb, 9 lb) plástico de alta resistência.	Unid	06	R\$ 80,91	R\$ 485,46
67	Ultrassom para Fisioterapia 1 Mhz e 3 Mhz: 21W de potência. Bivolt Automático	Unid	02	R\$ 1.955,00	R\$ 3.910,00
68	Aparelho para Fisioterapia por Onda Curta - diatermia 27.12mhz; modo contínuo e pulsado	Unid	01	R\$ 8.154,87	R\$ 8.154,87
69	Cama Elástica- 32 molas estrutura tubular em aço. Capacidade 120 kg. Registro anvisa	Unid	01	R\$ 321,00	R\$ 321,00
70	Cadeira de Rodas Adulto- capacidade 100kg. Liga de alumínio. Registro anvisa garantia 12 meses.	Unid	03	R\$ 632,33	R\$ 1.896,99
71	Fes - aparelho microprocessado, frequência 2 a 150hz, mínimo 16 programas, 110/200v	Unid	02	R\$ 822,70	R\$ 1.645,40
72	Tens e Fes - com dois canais. Bivolt (automático). Frequência: 0,5-250 hz.	Unid	02	R\$ 1.638,70	R\$ 3.277,40
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 259.188,80					

2.1. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, pois são caracterizados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Na presente licitação, em cumprimento ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, fica estabelecido que:

2.2.1. Para itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é **EXCLUSIVA** às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Nas licitações por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

2.6. Nos termos do art. 49, II, da LC nº 123/2006, não se aplicará o tratamento favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar quando não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, hipótese em que a licitação será aberta à ampla participação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

2.7. Nos termos do §3º do art. 48 da LC nº 123/2006, poderá, justificadamente, ser estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.

2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006, sob pena, caso não haja regularização no prazo legal, de inabilitação e convocação dos licitantes remanescentes.

2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda a todas as demais exigências do edital, ficando a manutenção de sua condição de vencedora condicionada à regularização da documentação no prazo previsto no §1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

2.10. Encerrada a fase de habilitação, e verificado o atendimento às exigências editalícias pelo licitante melhor classificado, este será declarado vencedor, observada a fase recursal prevista na Lei nº 14.133/2021.

2.11. Em caso de divisão do objeto em lotes ou itens, será observado o valor estimado individual de cada lote/item para fins de aplicação da exclusividade de participação de ME/EPP nos itens/lotes com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006.

2.12. O prazo do contrato será de até 03 (três) meses, contados da assinatura, suficiente para assegurar a entrega, conferência e recebimento definitivo dos bens, considerando se tratar de entrega imediata.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, documento apêndice a este Termo de Referência.

3.2. A necessidade da presente contratação tem como intuito atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, em especial aquelas ligadas a aquisição de Equipamentos e Material Permanente, oriundos de emenda parlamentar, destinados ao Centro de Fisioterapia e Especialidades. A contratação visa garantir a conformidade legal dos atos administrativos praticados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, promovendo assim uma gestão pública eficiente e transparente.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 10.024/2019, aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns.

4.3. A escolha do Pregão Eletrônico está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos seus arts. 6º, inciso XLI (que define o conceito de pregão) e inciso XIII (que define o conceito de bens e serviços comuns); bem como no art. 28, inciso I (modalidades de licitação), que disciplinam as modalidades de licitação e o procedimento licitatório, destacando a obrigatoriedade de preferência ao formato eletrônico.

4.4. Ressalta-se que a modalidade eletrônica é indicada por sua maior eficiência, competitividade e transparência, bem como pela ampliação da participação de fornecedores, conforme o princípio da ampla competitividade previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

4.5. Este procedimento licitatório obedecerá no que couber, além das normas anteriormente citadas, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Federal nº 8.538/2015, na Lei Estadual nº 8.747/2020, bem como na



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

4.6. Adicionalmente, o procedimento deverá atender, no que for aplicável, ao previsto no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e ao Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que estabelecem critérios de sustentabilidade ambiental e de eficiência econômica na Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

6.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a entrega e/ou fornecimento de bens, materiais ou produtos, observando, sempre que aplicável e tecnicamente viável, os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

6.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1, a CONTRATADA se compromete a minimizar os impactos ambientais negativos existentes para a entrega e/ou fornecimento do objeto contratado, priorizando o uso de materiais recicláveis, reciclados, biodegradáveis, com menor emissão de gases de efeito estufa, maior eficiência energética e menor geração de resíduos, bem como observar o disposto nos Planos de Logística Sustentável eventualmente instituídos pelo órgão CONTRATANTE, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável.

Subcontratação

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.4. A empresa CONTRATADA se obrigará a fornecer os bens objeto desta contratação em perfeitas condições de uso, empregando materiais de qualidade e observando rigorosamente as Especificações Técnicas, Normas Técnicas aplicáveis e quaisquer instruções e regulamentos complementares emitidos pela Administração aplicáveis ao objeto contratado.

6.5. A empresa CONTRATADA se obrigará a atender as demais exigências contidas nos tópicos relativos ao modelo de execução do contrato e a forma e critérios de seleção do fornecedor.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento

7.1. O recebimento do objeto contratado será realizado na forma provisória e/ou definitiva, conforme a natureza do objeto, a complexidade da verificação e a necessidade de testes, vistoria ou prazo de observação, nos termos dos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando adotado, o recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais, podendo ser formalizado por termo circunstanciado, atesto em documento hábil ou outro instrumento equivalente, assinado pelo servidor ou responsável designado pela Administração.

7.3. O recebimento definitivo, quando exigido, será realizado após a conclusão do prazo de observação, testes ou vistoria, se houver, mediante confirmação de que o objeto atende integralmente às condições contratuais, formalizando-se por termo próprio ou registro equivalente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

7.4. Nos casos em que, em razão da natureza simples do objeto ou da pronta verificação de sua conformidade, não se mostrar necessária a etapa de recebimento definitivo, o recebimento provisório poderá ser considerado suficiente para fins de aceitação do objeto, liquidação da despesa e pagamento.

7.5. Quando aplicável o recebimento definitivo, este ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências complementares.

7.6. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA ser comunicada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, quando aplicável.

7.8. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

7.9. As atividades de montagem, instalação ou quaisquer outras necessárias ao pleno funcionamento ou utilização do objeto, quando houver, correrão por conta da CONTRATADA e constituirão condição para o recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.10. Serão exigidas condições de garantia, manutenção e assistência técnica, tendo em vista a natureza do objeto a ser adquirido, que deve possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme especificado abaixo:

- a) Refrigeradores, freezer: garantia mínima de 12 (doze) meses;
- b) Condicionadores de ar e equipamentos de climatização: garantia mínima de 12 (doze) meses para o aparelho e 36 (trinta e seis) meses para o compressor;
- c) Equipamentos eletrônicos em geral: garantia mínima de 12 (doze) meses;
- d) Equipamentos de informática: garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

7.11. O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo dos bens, após atestada sua adequação às especificações contratuais pela Administração.

7.12. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, obedecendo aos seguintes parâmetros:

- a) Disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito (0800) ou outras formas de contato (e-mail, sistema online) para abertura de chamados de assistência técnica;
- b) Disponibilizar rede de assistência técnica autorizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede do órgão demandante;
- c) Atender aos chamados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação feita pela CONTRATANTE;
- d) Solucionar o problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do chamado;
- e) Caso o problema não seja solucionado no prazo previsto na alínea anterior, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro equivalente ou superior, em caráter provisório, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Se o problema persistir após 30 (trinta) dias corridos, o equipamento deverá ser substituído definitivamente por um novo, com as mesmas especificações técnicas ou superiores, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.13. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer peça ou componente que apresente defeito de fabricação;
- b) Substituir o equipamento completo, caso os vícios apresentados não possam ser corrigidos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

- c) Efetuar os reparos necessários, inclusive com substituição de peças, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos durante o período de garantia, quando necessária a substituição ou reparo fora das dependências da CONTRATANTE.

7.14. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos que exijam tal procedimento, conforme especificação do fabricante, durante o período de garantia, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

7.15. A garantia contratual estabelecida anteriormente nesta seção não substitui a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sendo complementar a esta.

7.16. A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da entrega dos equipamentos:

- a) Manuais técnicos de operação e manutenção em português;
- b) Termos de garantia contendo a data de início e término do período coberto;
- c) Relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.17. A expiração do prazo de garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

7.18. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

Disposições Gerais

7.19. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pela Administração.

7.20. O servidor, setor ou unidade administrativa responsável pelo acompanhamento da entrega e pelo recebimento dos bens será indicado na ordem de fornecimento, instrumento equivalente e/ou designado pela Administração.

7.21. A entrega dos bens deverá ocorrer, preferencialmente, no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

7.22. Excepcionalmente, a Administração poderá solicitar a entrega fora do horário normal de expediente, bem como aos sábados, domingos ou feriados, desde que haja prévia comunicação à CONTRATADA, observadas as condições acordadas entre as partes.

7.23. O prazo para entrega dos bens será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao envio da ordem de fornecimento, da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo disposição diversa no instrumento convocatório ou contratual.

7.24. Caso a CONTRATADA identifique a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, deverá comunicar previamente a Administração, apresentando justificativa fundamentada, para fins de análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

7.25. A CONTRATANTE deve proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.26. A CONTRATADA deve se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

7.27. A CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

7.28. A CONTRATADA responde, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

7.29. A CONTRATADA deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30. Constatada, a qualquer tempo, a entrega de bens em desconformidade com as especificações técnicas, quantitativas ou de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, no edital ou no contrato, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos itens, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, inclusive quanto a custos de transporte, logística, retirada, nova entrega ou quaisquer outras despesas decorrentes.

7.31. Os demais aspectos do fornecimento dos bens objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A CONTRATADA não pode contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A CONTRATADA deve cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

8.10. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.17. Na forma do que dispõe o artigo 117, caput da Lei nº 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS (art. 92, V, XI)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

9.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de até 60 (sessenta) dias, contado do protocolo do pedido devidamente instruído.

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.1.3. Havendo previsão expressa no edital ou no instrumento contratual, poderá ser admitido o reajustamento ou a repactuação do valor contratado, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento convocatório ou no contrato, mediante aplicação do índice IPCA ou outro índice oficial adotado pela Administração, acumulado no período.

9.1.3.1. Na hipótese de omissão quanto à definição do índice de reajustamento ou repactuação no Termo de Referência, no edital ou no contrato, a recomposição poderá ser realizada mediante adoção de índice oficial definido pelo Governo Federal, compatível com a natureza do objeto, definido pela Administração de forma motivada, com base em critérios técnicos, práticas de mercado e orientações dos órgãos de controle, observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.1.3.2. O reajustamento dependerá de solicitação formal da contratada, devendo ser respeitado o interregno mínimo legal e o índice previsto no instrumento convocatório ou contratual.

9.1.3.3. A repactuação, quando cabível (especialmente nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra), observará os critérios definidos no edital e no contrato.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, Inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021)

Forma de fornecimento

10.1. A entrega do objeto será feita de forma integral.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.19. Será exigida somente a Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.19.1. Não será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial ou demais demonstrações contábeis, tendo como fundamento o seguinte:

10.19.1.1. Nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir demonstrações contábeis como critério de habilitação econômico-financeira, desde que observadas a natureza, o porte da empresa, a complexidade, regionalidade e o valor do contrato.

10.19.1.2. No presente caso, considerando diversos aspectos, dentre os quais as questões envolvendo o valor estimado e a complexidade operacional, a exigência de balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis se mostra desproporcional e desnecessária, não representando



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

ganho efetivo na análise da capacidade financeira das licitantes.

10.19.1.3. A exigência da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial revela-se, portanto, suficiente e adequada para resguardar o interesse público, estando em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

10.20. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

10.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

10.22. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

10.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.24. Quando se tratar de equipamentos sujeitos a regulação sanitária ou metrológica, a licitante deverá comprovar que os bens ofertados possuem registro na ANVISA e/ou certificação INMETRO, quando exigível, mediante apresentação dos respectivos certificados, no momento da contratação.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei nº 14.133/2021)

Liquidação

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

11.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

Prazo de pagamento

11.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro índice oficial adotado pela Administração.

Forma de pagamento

11.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160).

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da Lei 13.709/18.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Constitui atribuição da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.5. O CONTRATANTE deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, ambos da Lei nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

13.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme art. 37, da Lei nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021)

14.1. O valor estimado total da contratação para o fornecimento de que trata o objeto deste Termo de Referência é de R\$ 259.188,80 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), conforme custos unitário e total apostos na tabela discriminada no item 2 deste Termo e, ainda, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXVIII alínea "j")

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
30001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2092 – GESTÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	44905200 – Equipamentos e Material Permanente	16593110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares Individuais

15.3. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao órgão integrante da Administração Pública Municipal, por meio da Lei Orçamentária Anual.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

16.2. Consta no orçamento do exercício de 2026.

Maruim/SE, 22 de maio de 2026.

Marleide da Silva Conceição
Diretora de Departamento
MINUTA DE CONTRATO XX/2026.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE
AQUISIÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MARUIM, E A EMPRESA _____.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM**, através pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.482.222/0001-04, com sede à Rua Álvaro Garcez, S/N, Centro, Maruim/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. Marilene Doria da Fonseca, e do outro a empresa XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXX, neste ato sendo representado por seu Administrador o XXXXXXXX, e CPF nº XXXX, apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR SOB O Nº 36910004 E DA PROPOSTA Nº 11482222000125005 – 2025, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE FISIOTERAPIA E ESPECIALIDADES, NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESTINADAS ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1					
2					
3					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de **R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXX)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar de preço ao consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.** A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.
- 8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. Multa:

I-10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 30000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unid. Orçamentária: 30001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0007 SAÚDE INTEGRAL E SANEAMENTO PARA TODOS

Ação: 2092 GESTÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Natureza de Despesa: 44905200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 16593110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124](#) e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. ([art. 125 da Lei 14.133/2021](#)).

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de MARUIM/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

MARUIM/SE, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

C.P.F. _____

2. _____

C.P.F. _____